

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA Nº 335/2024.....

### DECRETO

DECRETO Nº 495/2024.....

DECRETO CONTÁBIL Nº 073/2024.....

### OUTROS

REGIMENTO/REGULAMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO  
NA SAÚDE, ETAPA MUNICIPAL DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL E 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL ...

**PORTARIA Nº 335/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**PORTARIA Nº 335/2024,  
DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL EM  
CARGO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e competências legais, e

- **CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso V da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada para o cargo Vice-diretora da Escola Municipal Dr. Joaquim Inácio Tosta, a Sr.<sup>a</sup> **SANDRA MARIA MACEDO DA SILVA**, CPF n.º 923.600.845-34.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/06/2024.

**Gabinete do Prefeito de Macajuba, Bahia, em 13 de junho de 2024.**

  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126

**DECRETO Nº 495/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**DECRETO Nº 495/2024  
DE 13 DE JUNHO DE 2024**

**CONVOCA A I CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DE GESTÃO DO  
TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA  
SAÚDE DO NOME DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 724, de 09 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Saúde que convoca a 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer";

**CONSIDERANDO** Resolução CES 33/2023 publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que aprova a realização da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

**CONSIDERANDO** Portaria nº 1.314/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 05/12/2023, que convoca a 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Bahia (CEGTES), com o tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

**CONSIDERANDO** que as Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (CNGTES) têm papel de contribuir com a construção social de uma Política Pública de Estado para a valorização do Trabalho e da Educação na Saúde e com a implementação dessas políticas para o trabalho em saúde em todos os entes federados, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS público, universal, descentralizado e integrado de saúde, compreendida esta como direito humano, visando a produção de serviços de qualidade e resolutivos para a população;

**CONSIDERANDO** que já foram realizadas 3 (três) Conferências Nacionais de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, sendo a primeira realizada de 13 a 17 de outubro de 1986, com o tema central a "Política de Recursos Humanos Rumo à Reforma Sanitária". A segunda, realizada de 12 a 17 de setembro de 1993, com o tema central "os desafios éticos frente às necessidades no setor saúde" e a terceira, realizada de 27 a 30 de março de 2006, com o tema "Trabalhadores de saúde e a saúde de todos os brasileiros: práticas de trabalho, de gestão, de formação e de participação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

**CNPJ: 13.810.841/0001-06**

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,  
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**CONSIDERANDO** que o planejamento das ações de Gestão do Trabalho e da Educação (GTES) devem ser desenvolvidas pelas instituições gestoras do SUS, nos vários níveis de governo, a etapa municipal da conferência nacional é fundamental para o fortalecimento da política de gestão do trabalho e da educação nesse âmbito, bem como, eleger os delegados para a etapa estadual.”.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica convocada a **I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde** a realizar-se no dia 19 de junho de 2024, em Macajuba/BA, com o tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

**Art. 2º** - A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

**Art. 4º** - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macajuba/Ba, 13 de junho de 2024.

  
**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

  
**RENILDES SANTANA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**DECRETO CONTÁBIL Nº 073/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO  
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**DECRETO Nº 73 DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 306/2023 de 24 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares**

**20702 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**2.018 - MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>20.000,00</b>

**Total Suplementado: 70.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**20501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**

Praca Dr. Castro Cincura, nº225 - CENTRO  
CNPJ: 13.810.841/0001-06 - CEP: 48.605-000 - MACAJUBA - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Total por Unidade Orçamentária: 20.000,00

Total Anulado: 70.000,00

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 12 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, em 12 de junho de 2024.

*Leandro S. Oliveira*

LEANDRO SOUZA DE OLIVEIRA  
Secretário(a)  
CPF: 010.965.945-79

*Luciano Pamponet de Sousa*

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA  
Prefeito Municipal  
CPF: 910.608.345-53

**REGIMENTO/REGULAMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, ETAPA MUNICIPAL DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL E 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL**



**I CONFERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, ETAPA MUNICIPAL DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL, E 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL.**

**REGIMENTO/REGULAMENTO INTERNO**

**Seção I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A I Conferência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual, e 4ª Conferência Nacional, terá como tema “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º A Conferência Municipal terá como objetivos:

I - Debater o tema, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Regional, Estadual e Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e do Distrito Federal e Planos Municipais de Saúde);

VII - Estimular a criação das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos - CIRTRH, nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores na área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde, e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);



IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação lógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular; e

X - Discutir as responsabilidades do Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com trabalhadoras e trabalhadores, para o SUS, no SUS e com o SUS.

§3º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§4º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Conferência Municipal.

§5º O município poderá enviar 01(uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) propostas, por eixo, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, e serão destacadas no Relatório Final da Conferência Municipal.

§6º O Relatório Final da Conferência Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual da 2ª CNGTES até o dia 30 de Junho de 2024, juntamente com a lista de pessoas delegadas eleitas (titulares e suplentes), para a Etapa Estadual.

§7º Os dados sobre a I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, serão enviados por e-mail ao CES ([ces@saude.ba.gov.br](mailto:ces@saude.ba.gov.br)), ou entregues fisicamente na sede do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Bahia até o dia 30 de Junho de 2024.

#### **Seção II – DA TEMÁTICA**

Art. 2º A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual, e 4ª Conferência Nacional, terá como tema: **“Democracia, trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que Faz o SUS acontecer.”** e como eixos temáticos:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º As abordagens do tema central e dos eixos temáticos serão feitas por meio de mesa redonda, e posteriores discussões em grupos de trabalho.

§1º Serão formados 03 (três) grupos de trabalho, onde se discutirão os eixos temáticos na seguinte ordem:

I – Sala 01 discutirá o eixo temático “Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde”;

II – Sala 02 discutirá o eixo temático “Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil”;

III – Sala 03 discutirá o eixo temático “Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde”.

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidadas e Convidados.

§3º Cada grupo de trabalho contará com 01 (um) coordenador escolhido pelo grupo, além de 01 (um) relator, 01 (um) digitador e um facilitador que serão definidos pela Comissão Organizadora.

§4º O coordenador terá como funções:

I - Coordenar e fazer as inscrições dos pronunciamentos;

II - Controlar o tempo dos pronunciamentos;

III - Proporcionar os debates dos temas;

IV - Conduzir a votação das propostas que serão apresentadas e submetidas à aprovação dos participantes do grupo de trabalho;

V - Conduzir a votação do representante do grupo que fará a apresentação das propostas na plenária final.

§6º O relator terá como funções:

I - Relatar as proposições do grupo de trabalho;

II - Elaborar o relatório de propostas formuladas pelo grupo a ser apresentado na plenária final.

§7º O facilitador terá como funções:

I – Registrar a presença dos componentes do grupo de trabalho através de lista;

II - Organizar a estrutura da sala e dos equipamentos;

III - Apoiar as atividades do grupo no que couber.

### Seção III - DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual, e 4ª Conferência Nacional, a ser realizada no dia 19 de junho de 2024, das 08h00 às 13h00, no auditório da Secretaria Municipal da Saúde situado na Rua Antônio Almeida São Bernardo, Centro – Macajuba/Ba.;

§1º A composição do conjunto total de Delegados (as) da I Conferência Municipal respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453/2012, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde.

§2º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.

§3º As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegados (as) natos da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 5º Na Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão eleitos, de forma paritária, 04 Delegados (as) para a Conferência Estadual, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012. As 04 (quatro) vagas de Delegados (as) serão distribuídas paritariamente entre representantes dos usuários, trabalhadores, prestadores de serviço e gestão, sendo 02 (duas) vagas, para representantes de usuários, 01 (uma) vaga, para representantes dos trabalhadores e 01 (uma) vaga, para representantes da gestão e prestadores de serviço.

§1º O resultado da eleição de Delegados (as) da I Conferência Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 05 (cinco) dias após a realização da referida etapa, com prazo limite até o dia 30 de Junho de 2024, uma vez que em caso de descumprimento desse prazo, o relatório não será aceito.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS - será feita pelo Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de Junho de 2024.

§3º A I Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, bem como com as deliberações e debates em torno do tema centra da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, e Etapa Nacional.

§4º Serão eleitos/as, ainda, 20% (vinte por cento) de suplentes para cada um dos segmentos que irá compor a delegação para Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, e Etapa Nacional, a fim de suprir os casos de impedimentos ou ausências das pessoas eleitas.

§5º O Conselho Municipal de Saúde deverá indicar um representante da Delegação Municipal, dentre Delegados (as) eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§6º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegados (as), as pessoas que participarem ativamente dos processos e atividades da Etapa Municipal.

Art. 6º A responsabilidade pela realização I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, incluindo o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 7º A Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º A Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde será constituída por 03 momentos estratégicos:

I – Abertura;

II – Palestra;

III – Grupos de Trabalho;

IV – A Plenária Final.

§1º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho de âmbito Municipal, Estadual, Nacional.

§2º A Plenária final será conduzida pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Saúde e assessores, esses últimos escolhidos pela Comissão Organizadora.

§3º A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios apresentados na Plenária Final, dar-se-á mediante a leitura do Relatório Final e posterior votação por maioria simples dos Delegados (as) presentes.

§4º O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

#### **Seção IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO E PROPOSTAS**

Art. 9º No momento dos Grupos de Trabalho serão formuladas as propostas, sendo elaboradas até 03 (três) propostas por eixos, a nível municipal, estadual, e nacional.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão apresentar um relatório descrevendo as decisões de cada grupo, e aprovado por maioria, cinquenta por cento mais um (50% mais 01), dos presentes.

§2º Os propositores dos destaques terão tempo de 01 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, ao/a Delegado (a) que primeiro se inscrever para defender posição contrária a do proponente e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

§3º Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, é possível abrir para novas intervenções.

#### **Seção V - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 10 A Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional será composta por até 06 membros.

§1º A Comissão Organizadora será formada por coordenação geral, comissão de logística e comissão de mobilização, constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS e, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) do CMS que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

§3º A Comissão Organizadora contará ainda com um (a) Relator (a) que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial, pela elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CES.

§4º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS.

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da reunião ampliada.

§6º Cabe à Coordenação Geral coordenar os trabalhos das comissões, zelando pela organização eficiente da Conferência.

#### **Seção VI - DOS PARTICIPANTES**

Art. 11 A I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional, terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com no mínimo 16 Delegados (as), 16 convidados (as), nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;

II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

III – Representatividade rural e urbana, considerando os(as) trabalhadores(as) do campo e da cidade;

IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;

V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

Art. 12 Os participantes da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual e da 4ª Conferência Nacional distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

#### **Seção VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 13 As despesas com a preparação e realização da I Conferência de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento dos delegados eleitos, que serão transportados do município até o local do evento para as Etapa Estadual.

#### **Seção IX - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

Art. 14 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde e Etapa Nacional, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

#### **Seção X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.15 Os casos não tratados neste Regimento e eventuais solicitações de esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail [saudemacajuba@hotmail.com](mailto:saudemacajuba@hotmail.com), e serão tratados e solucionados pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 Será concedido certificado de participação para todos os participantes da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

Art. 17 A proposta de Regulamento da I Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde será elaborada e definida pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.